SANTO AUGUSTO
Um governo sério.
Como você.

LEI Nº 1.092, DE 27 DE ABRIL DE 1993.

Declara os feriados municipais.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam declarados feriados municipais, de acordo com a legislação Federal e a tradição local, as seguintes datas:

I - Sexta-feira da Paixão;

II - dia de Santa Joana D'Arc, Padroeira do Município, dia 30 de maio;

III - dia de São João Batista, Padroeiro da Paróquia Católica, dia 24 de junho;

IV - dias dos Finados.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 27 de abril de 1993.

ALVORINDO POLO
Prefeito

Registre-se e publique-se.

ODELAR POLO
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Santo Augusto
Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 515
Fone: (055) 381-1512 - CEP 98590-000 - Santo Augusto - RS